



***Nome a constar no cartão**

Cartão em nome da Empresa

Cartão em nome da pessoa autorizada pela empresa

***Pessoa autorizada pela empresa para levantamento do cartão e Pin:**

Nome:

Tipo Documento: _____ N° Documento _____ Sexo: __ M __ F Data de Nascimento __ / __ / ____.

Identificação da pessoa autorizada pela empresa para ser Utilizador (preenchimento obrigatório em caso de Cartão em nome da pessoa autorizada pela empresa)

Nome Completo

Tipo Documento: _____ N° Documento _____ Sexo: __ M __ F Data de Nascimento __ / __ / ____.

E-m@il (obrigatório e em LETRA MAIÚSCULA)

Tipo de relação com o Titular/Cargo ou Função na Empresa

Telefone _____ Telemóvel _____

Identificação da pessoa autorizada pela empresa para comunicações com o Banco (preenchimento obrigatório excepto nos casos em que o utilizador/Titular do cartão seja a pessoa autorizada para comunicações com o Banco)

Nome Completo

Tipo Documento: _____ N° Documento _____ Sexo: __ M __ F Data de Nascimento __ / __ / ____.

E-m@il (obrigatório e em LETRA MAIÚSCULA)

Tipo de relação com o Titular/Cargo ou Função na Empresa

Telefone _____ Telemóvel _____

Em caso de não preenchimento fica acordado que o Utilizador/Titular do cartão é a pessoa autorizada para as comunicações com o Banco.

***Todos os campos são de preenchimento obrigatório.**

Rubrica(s): _____



Declarações do(a) Cliente

O cliente/Titular abaixo-assinado declara:

- a) Que o BI disponibilizou-lhe, previamente à subscrição da presente proposta de adesão:
 - I. Um exemplar das Condições Gerais de Utilização do Cartão de Débito da Rede Vinti4;
 - II. Ficha de produto do cartão, em vigor;
- b) Que solicita ao BI a Adesão ao Cartão Vinti4, nos termos das Condições Gerais de Utilização do Cartão de Débito Rede Vinti4, as quais conhece e aceita na totalidade;
- c) Ter conhecimento que o cartão será cancelado e destruído, caso não for levantado no prazo de 3 meses;
- d) De igual modo, declara ter conhecimento, que o utilizador/titular do cartão, pode com o cartão, movimentar a débito, todo o saldo disponível na Conta à Ordem adiante indicada, nos Terminais de Pagamento Automático (TPA/POS's), ATM's, Ambientes abertos como Internet e WAP e ou Outros Meios que venham a ser disponibilizados, para realização de operações com o cartão.
- e) Ter recebido uma cópia das presentes condições contratuais por ele aceites

Feito em dois exemplares em ____ / ____ / _____, ficando cada parte com um exemplar devidamente assinado.

Localidade, Dia, Mês e Ano _____, ____/____/_____

Assinatura do Cliente (no caso de Empresas, contas mistas e conjuntas, respeitando as condições de movimentação da conta)

Reservado ao BI:

Nome e assinatura do colaborador da Agência/Balcão _____

_____/_____/_____

Rubrica(s): _____



Condições Gerais de Utilização do Cartão de Débito Rede Vinti4

Cláusula 1ª - Definição

1. O Cartão de Débito Rede Vinti4, adiante designado por Cartão, reger-se-á pelas normas e condições constantes das presentes cláusulas gerais e pelas normas aplicáveis do Regime jurídico da Prestação de Serviços de Pagamento, Emissão, Distribuição e Reembolso de Moeda Electrónica e cujo conhecimento e aceitação é pressuposto da sua utilização. O Cartão Rede Vinti4 a que se referem as presentes Condições Gerais de Utilização é um Cartão de Débito aceite como meio de pagamento em qualquer terminal de pagamento da Rede Vinti4 e como tal identificado e ou outros meios de pagamento automático ligados à rede referida, ou outras, com as quais o Banco, ou a Rede Vinti4, venham a celebrar acordos de utilização.

2. A emissão do cartão depende de pedido prévio de adesão do cliente/proponente, titular de uma conta no BI (Particular ou Empresa), adiante designado Titular.

3. O cartão pode ser emitido na conta de cliente Particular ou Empresa, adiante designado utilizador/titular de cartão, em nome da própria empresa ou de uma pessoa singular (autorizada por esta), a quem a empresa confere o cartão e se responsabiliza pelo seu uso, de acordo com as presentes Condições Gerais de Utilização.

4. O cartão é pessoal e intransmissível, destinando-se exclusivamente ao uso de uma pessoa singular (utilizador/ titular do cartão). O Banco não tem qualquer dever de verificar ou controlar quem usa o cartão, sem prejuízo de o poder fazer.

5. A omissão, inexatidão ou falsidade das informações prestadas no pedido de adesão ao cartão são da responsabilidade do cliente/proponente.

6. O cartão será disponibilizado no balcão de domiciliação da conta do cliente/proponente ou onde este indicar.

7. Pela emissão e por cada ano civil de vigência do contrato, o Banco cobrará o preço anual estipulado no preçário em que o actualmente em vigor consta do anexo.

8. O cartão está associado a uma conta de depósitos à ordem e permite efetuar transações até ao limite do saldo disponível nessa conta.

9. O cartão constitui um meio de pagamento que permite ao utilizador/titular do cartão realizar as operações disponíveis nas máquinas automáticas da rede vinti4, e a aquisição de bens ou serviços

através de terminais de pagamento automático da Rede Vinti4, em ambientes abertos (Internet, WAP e outros) e outros meios que venham a ser disponibilizados.

10. À medida que o utilizador/titular do cartão utiliza o seu cartão ao saldo disponível na conta à ordem serão deduzidos:

(i) O montante correspondente a cada transação;
(ii) Quando a Conta Vinculada não apresente saldo suficiente, o Banco poderá não autorizar o movimento débito solicitado através do cartão. Se, no entanto o movimento for efetuado, o Banco fica desde já autorizado a proceder ao lançamento de tais débitos em qualquer outra conta de Depósitos à Ordem que o Titular, individual, ou solidariamente, mantenha junto do Banco, bem como proceder à compensação por outros créditos seus sobre o Banco;

(iii) Quando a Conta Vinculada não apresente saldo suficiente e o Banco autorizar o movimento a débito solicitado através do cartão, a conta de Depósitos à Ordem do Titular, ficará a descoberto e sobre o valor do descoberto serão cobrados juros devedores (à taxa diária de um descoberto não autorizado, conforme o preçário em vigor na data da cobrança), bem como o respetivo imposto de selo.

11. O BI poderá propor alterações às presentes condições gerais através de comunicação escrita, em suporte papel ou noutra suporte duradouro, dirigida ao titular ou, no caso de conta coletiva, aos titulares da conta.

12. A proposta de alteração das condições gerais será comunicada com uma antecedência mínima de 30 dias antes da data proposta para a sua entrada em vigor, considerando-se que o titular aceitou as alterações propostas se não tiver comunicado, por escrito, ao BI, antes da data proposta para as mesmas entrarem em vigor, que não as aceita.

13. No caso de o titular não aceitar as alterações propostas, tem o direito de encerrar a conta bancária de base, e todas as contas associadas, com efeitos imediatos e sem encargos, antes da data proposta para a entrada em vigor das alterações.

14. No caso de conta coletiva, a comunicação da não-aceitação das alterações propostas e a conseqüente manifestação de vontade de encerramento da conta bancária de base deverá ser realizada por todos os titulares, sem prejuízo,

Rubrica(s): _____



todavia, da possibilidade de renúncia à titularidade, por qualquer um dos titulares

15. Poderão ser estabelecidos, por razões de segurança ou operacionais, limites financeiros à utilização do cartão.

16. O cartão é propriedade do BI, assistindo-lhe o direito de exigir a sua restituição e de o reter, designadamente através de uma máquina automática, sempre que se verifique a sua indevida ou inadequada utilização, por razões de segurança e ainda nos demais casos previstos nas presentes condições gerais e na lei.

17. O utilizador/titular do cartão compromete-se a assinar o cartão, devendo fazê-lo imediatamente após a sua receção.

18. Quando neste contrato se refere a titulares, está-se a referir ao Titular da conta e utilizador/titular do cartão.

Cláusula 2ª – Validade

1. O cartão terá o prazo de validade nele inscrito, não podendo ser utilizado após o último dia do mês nele mencionado, sem prejuízo de o Banco poder, no termo do prazo de validade proceder à renovação do cartão, desde que o titular a isso não se oponha nos 30 dias que precedem o termo desse prazo.

No caso de substituição do cartão, ainda no prazo de validade, por solicitação do titular, será cobrada uma comissão que se encontra prevista no preçário em que, a atualmente em vigor, está discriminada no anexo.

2. O cartão será automaticamente renovado antes da expiração do respetivo prazo de validade, exceto se qualquer uma das partes denunciar o contrato.

3. O BI poderá proceder, em qualquer momento, à substituição do cartão.

4. Em caso de morte, ausência, interdição, inabilitação ou insolvência (no caso de empresas) do Titular, caduca o direito à utilização do cartão, devendo os respetivos herdeiros ou representantes legal, consoante as circunstâncias, proceder de imediato à sua restituição.

Cláusula 3ª - Direito de livre revogação

1. O Titular dispõe de um prazo de 14 dias de calendário para exercer o direito de revogação do contrato de utilização do cartão, sem necessidade de indicar qualquer motivo.

2. O prazo referido no número anterior para o exercício do direito de revogação começa a correr a

partir da data da aceitação pelo BI do pedido de adesão ao cartão subscrito pelo Titular.

3. Para que a revogação produza efeitos, o Titular deve dirigir declaração ao BI, no prazo referido no número 1 da presente cláusula, através dos meios de comunicação estabelecidos no presente contrato, cláusula 23.

Cláusula 4ª – Utilização

1. O cartão confere a faculdade de realizar as operações referidas no número 9 da cláusula 1ª.

2. Todas as reclamações, relativas às utilizações, deverão estar devidamente documentadas com cópias de faturas ou outros documentos comprovativos destinados ao titular do cartão.

3. O titular da conta poderá renunciar a todo o momento à utilização do cartão procedendo à sua devolução ao Banco.

4. Para adquirir bens ou serviços ou para efetuar a operação de *cash advance*, o utilizador/titular do cartão deverá, em regra:

a) Apresentar o cartão e identificar-se documentalmente, se tal lhe for solicitado;

b) No caso de estabelecimento dotado de terminal de pagamento automático, realizar as operações que lhe forem solicitadas, com eventual digitação do PIN.

4. Se a operação de *cash advance* for efetuada através de uma caixa automática, o utilizador/titular de cartão deverá digitar o PIN e observar as demais instruções que lhe forem dadas pelo equipamento. Os Titulares (da conta e do cartão) serão responsáveis por todos os riscos inerentes à utilização do cartão através de ordens de pagamento escritas e assinadas ou por via telefónica sem utilização física do cartão, transmitidas ao fornecedor dos bens ou ao prestador dos serviços que pretendem adquirir.

5. Os Titulares obrigam-se a não revogar uma instrução que tenham dado através da utilização do cartão e reconhecem como exigíveis os débitos que a utilização do cartão originar.

6. O cartão poderá ser utilizado, sem a respetiva apresentação, para aquisição de bens ou serviços nos seguintes casos:

a) Através de ordens de pagamento escritas e assinadas pelo utilizador/titular do cartão, com indicação do prazo de validade do cartão, bem como do código de segurança que consta no verso do cartão (os três últimos dígitos no painel de assinatura);

Rubrica(s): _____



b) Através do telefone ou de correio normal ou eletrónico, devendo o utilizador/titular do cartão comunicar o seu nome, o número de cartão e o código de segurança que consta no verso do cartão (os três últimos dígitos no painel de assinatura);

c) Em ambientes abertos (internet, wap, televisão interativa e outros), sendo os dados da transação inscritos em formulários diretamente na página do vendedor.

7. O BI pode, por motivos de segurança, inviabilizar parcial ou totalmente a utilização do cartão nos casos referidos no número anterior, não sendo, em qualquer caso, responsável por eventuais prejuízos sofridos pelo utilizador/titular do cartão.

8. O BI poderá vir a exigir o utilizador/titular do cartão a adesão prévia aos serviços de segurança (3D-Secure) ou outro que o BI venha disponibilizar, de modo a poder utilizar o cartão para a realização de operações de pagamento em ambientes abertos, atrás referido.

9. Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se ambientes abertos, designadamente, a Internet (sítios seguros de internet, nacionais e estrangeiros, WAP e Televisão Interativa).

10. A adesão ao serviço 3D-Secure, a realizar nas caixas automáticas da rede 24 ou a outro serviço que o BI venha a disponibilizar, processar-se-á sempre por iniciativa do titular do cartão, nos termos definidos nas condições especiais relativas a cada serviço.

11. As credenciais atribuídas para a realização de operações de pagamento, no âmbito dos serviços referidos nos números anteriores, devem ser do exclusivo conhecimento do titular, que delas deve fazer uma utilização rigorosamente pessoal e direta, não podendo revelá-las nem torná-las acessíveis, nem, por qualquer forma, permitir a sua utilização por terceiros.

12. Com a implementação do serviço de segurança, em todas e quaisquer operações de pagamento que venha a efetuar através da Internet, ou em ambientes abertos como os descritos no n.º 9 da cláusula 1.^a, o utilizador/titular de cartão obriga-se a utilizar sempre o serviço 3D-Secure ou outro serviço de segurança que seja disponibilizado, podendo o BI inviabilizar as operações em que não seja utilizado nenhum dos referidos serviços.

13. São da exclusiva responsabilidade do titular a realização de operações de pagamento sem o recurso a um dos referidos serviços de segurança,

não sendo, em qualquer caso o BI responsável por eventuais prejuízos daí resultantes sofridos pelo titular.

14. O titular não efetuará levantamentos, em caixas de redes estrangeiras, com as quais existam acordos de utilização, para além dos limites fixados pelas autoridades monetárias. Se forem alterados os montantes máximos para levantamentos ou transferências, o Banco publicitará tais alterações mediante afixação de avisos nos seus balcões.

15. O titular assume inteira responsabilidade pelas consequências da utilização indevida do cartão no estrangeiro, designadamente quanto ao incumprimento da legislação cambial e dos limites fixados por operação ou período de tempo para levantamentos ou transferências por meio do cartão no estrangeiro.

16. O titular toma conhecimento de que a utilização do cartão no estrangeiro está sujeita a comissões e demais encargos bancários permanente afixados nas agências e dependências do Banco.

Cláusula 5ª – Funcionamento

1. O BI, sem prejuízo de adotar as medidas que entender convenientes, não pode, em circunstância alguma, ser responsabilizado pela eventual impossibilidade de utilização das Caixas Automáticas (CA ou ATM's), pela não-aceitação da utilização do cartão em CA ou ATM's, pela não-aceitação da utilização do cartão em qualquer estabelecimento, bem como por deficiências de atendimento, má qualidade dos bens ou serviços obtidos através da utilização do cartão ou quaisquer outros incidentes que ocorram entre Titulares e o estabelecimento ou o proprietário do Terminal de Pagamento Automático (TPA).

2. O utilizador/titular do cartão concorda em não utilizar o cartão para fins ilegais.

3. O BI é completamente alheio ao contrato celebrado entre o comerciante e o utilizador/titular do cartão, subjacente à transferência realizada por meio do cartão, não podendo, conseqüentemente, ser responsabilizado, por qualquer forma, pelo incumprimento do contrato pelo comerciante.

Cláusula 6ª – Autorização das operações

1. Ao utilizador/titular do cartão será atribuído um Número de Identificação Pessoal (PIN), o qual constitui o meio de identificação do mesmo titular nas diversas utilizações previstas no número 9 da cláusula 1ª do presente contrato.

Rubrica(s): _____



2. As operações realizadas através da utilização de cartão e em que tenha sido introduzido o PIN a que se refere o número anterior consideram-se autorizadas pelo utilizador/titular do cartão, salvo se este tiver previamente comunicado, nos termos da cláusula 8ª, a perda, o extravio ou o roubo do cartão.

Cláusula 7ª - Segurança do cartão e do PIN

1. O PIN é pessoal e intransmissível, devendo apenas ser do exclusivo conhecimento do utilizador/titular do cartão. O utilizador/titular do cartão obriga-se a garantir a segurança do cartão e do PIN, bem como a sua utilização rigorosamente pessoal e direta, designadamente:

- a) Assinando o cartão logo após a sua receção;
- b) Não entregando nem permitindo a sua utilização por terceiro, ainda que seu procurador ou mandatário;
- c) Não revelando o seu PIN nem, por qualquer forma, o tornando acessível ao conhecimento de terceiro;
- d) Memorizando o PIN e abstendo-se de o registar, quer diretamente, quer por qualquer outra forma ou meio que seja inteligível ou de algum modo acessível a terceiro, e especialmente, no próprio cartão ou em algo que habitualmente guarde ou transporte juntamente com este;
- e) Evitando usar o seu cartão em locais onde verifique movimentações suspeitas;
- f) Transportando o cartão dentro de um recetáculo adequado, e de fácil perceção em caso de perda ou roubo. Quanto mais cedo avisar os sistemas de assistência e segurança, menor é o seu risco;
- g) Quando utilizar o cartão em estabelecimentos comerciais, assegurar de que este não está fora do seu campo de visão (durante mais tempo que o razoável para efetuar a operação);
- h) Mantendo o seu cartão afastado de materiais abrasivos, fontes de radiação eletromagnética e de calor;
- i) Nas compras onde o cartão não está presente, assegurar que a compra está sendo feita num comerciante seguro.

j) Os cartões de débito contemplam os serviços de segurança (3D-Secure) ou outros que o BI venha a disponibilizar, de modo a poder utilizar o cartão para a realização de operações de pagamento em ambientes abertos como os

descritos nas alíneas seguintes.

k) Para efeitos do disposto na alínea anterior, consideram-se ambientes abertos, designadamente, a Internet (sítios seguros de internet, nacionais e estrangeiros, WAP e Televisão Interativa).

l) As credenciais atribuídas para a realização de operações de pagamento, no âmbito dos serviços referidos nos números anteriores, devem ser do exclusivo conhecimento do titular, que delas deve fazer uma utilização rigorosamente pessoal e direta, não podendo revelá-las nem torná-las acessíveis, nem, por qualquer forma, permitir a sua utilização por terceiros.

Cláusula 8ª – Utilização não autorizada

1. O utilizador/titular do cartão obriga-se a comunicar imediatamente ao BI, sem atrasos injustificados, e logo que deles tenha conhecimento, a perda, furto, roubo, falsificação, apropriação abusiva ou qualquer utilização não autorizada do cartão.

2. O Titular do cartão e/ou da conta deverá verificar com regularidade os lançamentos efetuados em conta e certificar-se, periodicamente, de que o cartão continua na posse do utilizador/titular do cartão, de modo a poder aperceber-se, o mais cedo possível, de quaisquer ocorrências, devendo tomar as medidas necessárias ao apuramento imediato dos factos.

3. A comunicação das ocorrências mencionadas no número 1 da presente cláusula deverá ser de imediato dirigida: à Linha de Apoio ao Cliente (telefone 2603692, horário de expediente), e à SISP (telefones 2626310 ou 8002424), a funcionar 24 horas por dia e 365 dias por ano.

4. A comunicação referida no número anterior poderá ser realizada, em alternativa, e para todos os tipos de cartões, a qualquer uma das Agências do BI, durante as horas de expediente. A comunicação deverá ser sempre confirmada, por escrito, nas 48 horas seguintes, através de um formulário de reclamação próprio, em qualquer Agência do BI ou através do endereço de correio eletrónico: bi@bi.cv. O utilizador/titular do cartão deverá também participar às autoridades policiais ou judiciais locais as ocorrências referidas no número 1 da presente cláusula, devendo apresentar cópia ou certidão do respetivo auto ao BI. O ónus da prova da comunicação ao BI cabe exclusivamente ao titular do cartão.

Rubrica(s): _____



5. O titular do cartão deverá ainda comunicar ao BI, quaisquer outras ocorrências anómalas, nomeadamente:

- a) a) O lançamento em conta de uma operação não realizada e,
- b) O lançamento incorreto de uma operação.

6. Após a receção da comunicação referida no número 1 da presente cláusula, o BI diligenciará no sentido de impedir a utilização do cartão, assumindo a responsabilidade pelas utilizações verificadas após aquela comunicação, salvo se forem devidas a dolo ou negligência grosseira do utilizador/titular do cartão.

Cláusula 9ª – Limites de responsabilidade

1. No caso de perdas resultantes de operações de pagamento não autorizadas resultantes de perda, roubo ou da apropriação abusiva do cartão, realizadas antes da comunicação referida no número 1 da cláusula anterior o Titular suportará:

- a) As perdas dentro do limite do saldo disponível na data e hora em que foi realizada a operação ou da linha de crédito associada à conta ou ao instrumento de pagamento, até ao máximo de 15.000\$00 (quinze mil escudos);
- b) As perdas na totalidade, se as mesmas forem devidas a atuação fraudulenta ou ao incumprimento deliberado das obrigações emergentes das presentes condições gerais.

2. Após a receção da comunicação referida no número 1 da cláusula anterior, o BI diligenciará no sentido de impedir a movimentação da conta por intermédio do cartão, assumindo a responsabilidade pelas utilizações do mesmo, verificadas após aquela comunicação.

3. Havendo negligência grave do utilizador/ordenante, este suporta as perdas resultantes de operações de pagamento não autorizadas até ao limite do saldo disponível ou da linha de crédito associada à conta ou ao instrumento de pagamento, ainda que superiores a 15.000\$00 (quinze mil escudos), dependendo da natureza dos dispositivos de segurança personalizados do instrumento de pagamento e das circunstâncias da sua perda, roubo ou apropriação abusiva.

4. O titular tem o direito de obter retificação por parte do BI se, após ter tomado conhecimento de uma transferência não autorizada ou incorretamente executada, suscetível de originar uma reclamação, comunicar tal facto ao BI, por escrito, sem atraso injustificado e dentro de um

prazo nunca superior a cento e oitenta dias a contar da data do débito.

5. O BI é responsável pelas perdas de operações não autorizadas, e reembolsará imediatamente o Titular do montante da operação não autorizada e, se for caso disso, reporá a conta debitada na situação em que estaria se a operação não autorizada não tivesse sido executada.

6. Caso o montante das perdas não for reembolsado imediatamente, nos termos do número anterior, o BI fica obrigado a suportar os juros moratórios, contados dia a dia desde a data em que o utilizador de serviços de pagamento haja negado ter autorizado a operação de pagamento executada, até à data do reembolso efetivo, calculados à taxa legal, fixada nos termos do Código Civil, sem prejuízo do direito à indemnização suplementar a que haja lugar.

Cláusula 10ª – Casos de Reembolso

1. O ordenante tem direito ao reembolso, por parte do respetivo prestador do serviço de pagamento, de uma operação de pagamento autorizada, iniciada pelo beneficiário ou através deste, que já tenha sido executada, caso estejam reunidas as seguintes condições: a) A autorização não especificar o montante exato da operação de pagamento no momento em que a autorização foi concedida; e b) O montante da operação de pagamento exceder o montante que o ordenante poderia razoavelmente esperar com base no seu perfil de despesas anterior, nos termos do seu contrato quadro e nas circunstâncias específicas do caso.

2. Se o BI o solicitar, o titular deverá fornecer os elementos factuais referentes às condições especificadas no número anterior.

3. No prazo de dez dias úteis a contar da receção de um pedido de reembolso nos termos do número 1 da presente cláusula, BI reembolsará a totalidade do montante debitado ou apresentará uma justificação para recusar o reembolso, indicando os organismos para os quais o titular pode remeter a questão, se não aceitar a justificação apresentada pelo BI.

4. É da responsabilidade do BI, perante o titular, a execução correta da ordem de transferência por si emitida.

5. A obrigação do BI enquanto prestador de serviços do titular consiste apenas na disponibilização do montante da transferência, no prazo devido, na conta do banco do beneficiário, não lhe cabendo, assim, qualquer responsabilidade

Rubrica(s): _____



pelo crédito efetivo do montante da transferência na conta do beneficiário.

6. Nos casos em que, já tendo sido debitada a conta do titular, se verifique a devolução do montante da transferência, designadamente por iniciativa do beneficiário ou do banco deste, tal montante será creditado na conta do titular no dia da receção do mesmo pelo BI, que informará o titular da devolução e do motivo que lhe tiver sido transmitido pelo banco do beneficiário.

Cláusula 11ª – Bloqueio do cartão

1. O BI reserva-se o direito de bloquear a utilização do cartão por motivos que se relacionem com: a) A segurança do cartão;

b) A suspeita de utilização não autorizada ou fraudulenta do cartão;

c) No caso referido no número anterior, o BI informará o Titular do cartão ou da conta, por escrito, através do correio normal ou correio eletrónico, ou através do telefone na falta do endereço desses dois, do bloqueio da utilização do cartão e da respetiva justificação, se possível antes de bloquear o cartão ou, o mais tardar, imediatamente após o bloqueio, salvo se tal informação não puder ser prestada por razões de segurança objetivamente fundamentadas ou se for proibida por outras disposições legais aplicáveis.

2. Logo que deixem de se verificar os motivos que levaram ao bloqueio, o BI desbloqueará a utilização do cartão ou substituirá o mesmo por um novo cartão, mediante confirmação do cliente sobre esta substituição.

Cláusula 12ª – Anuidade/mensalidade e outros encargos

1. Por cada cartão, e dependendo do seu tipo, será cobrada uma anuidade, atualizável pelo BI, mediante prévia comunicação ao Titular.

2. No caso de ser devido o pagamento de anuidade, a mesma será debitada no mês que corresponda, em cada ano civil, ao da data de emissão do cartão, na conta D/O do cliente, podendo ser feito mesmo a descoberto, caso o saldo disponível para o efeito não seja suficiente e ou cativado o respetivo montante a descoberto.

3. Pela utilização do cartão serão ainda cobrados na conta D/O os encargos previstos no preçário, ficando o BI autorizado a debitar a conta D/O a que está associado o cartão, pelo(s) respectivo(s) montante(s). Os encargos a que houver lugar, incluindo as comissões por colocação

do cartão em lista negra (operação que visa tornar efetiva a impossibilidade do cartão ser utilizado por terceiros, designadamente em caso de perda, furto ou roubo do cartão), as comissões pelos pedidos de esclarecimento sobre movimentos extratados, as comissões dos pedidos de captura do cartão por motivos imputáveis ao titular do cartão, bem como as comissões resultantes da substituição ou cancelamento daquele, serão da responsabilidade do Titular.

Cláusula 13ª – Recomendações de segurança 1.

Os Utilizadores/Titulares (do cartão e da conta) deverão respeitar as recomendações de segurança de utilização dos cartões que, em cada momento, lhe for divulgada pelo BI.

Cláusula 14ª- Lei aplicável, foro e meios de resolução extrajudicial de litígios

1. O presente contrato rege-se pelo direito cabo-verdiano.
2. Sem prejuízo dos direitos de reclamação conferidos ao titular, nos termos da cláusula 24.ª, para dirimir quaisquer litígios emergentes do presente contrato, em caso de recurso aos meios judiciais comuns, será competente o tribunal do foro da comarca da Praia.
3. Nos Litígios de valor igual ou inferior à alçada dos tribunais de primeira instância, o titular poderá recorrer a meios extrajudiciais de resolução de litígios, nos termos do art.º 58.º do Regime jurídico da Prestação de Serviços de Pagamento, Emissão, Distribuição e Reembolso de Moeda Electrónica.

Cláusula 15ª – Preçário

1. Pelos serviços prestados pelo BI no âmbito das presentes condições gerais são devidas as comissões e os encargos que constam do preçário do BI que estiver em vigor em cada momento, que se encontra à disposição do Titular em todas as Agências do BI e no sítio de internet www.bi.cv, informando-se o cliente dessa disponibilidade na data de celebração do presente contrato.

Cláusula 16ª – Comunicações ao Titular

1. Todas as comunicações e informações que, nos termos do presente contrato ou de disposição legal, o BI tenha de prestar, por escrito, aos titulares (da conta e ou do cartão), poderão ser prestadas:

Rubrica(s): _____



a) Em suporte papel, através de envio de correspondência dirigida aos titulares para a morada declarada pelos mesmos no momento da celebração do presente contrato, salvo estipulação das partes em contrário;

b) Em suporte eletrónico, através de envio de mensagem de correio eletrónico dirigida aos titulares para o endereço de correio eletrónico declarado pelos mesmos no momento da celebração do presente contrato ou em momento posterior e que consta na base de dados do BI, expressamente para esse efeito;

c) Em suporte eletrónico, através de mensagem, dirigida ao Titular, no canal BIn@net;

d) Através de outro meio de comunicação estipulado pelas partes.

2. No caso de o BI prestar a informação através do meio referido na alínea a) do número anterior, a correspondência presume-se recebida, salvo prova em contrário, no quinto dia posterior ao do envio ou no primeiro dia útil seguinte, e tem-se por recebida se, por culpa do destinatário, não for oportunamente recebida.

3. O disposto no número 1 da presente cláusula não é aplicável no caso de informação relativamente à qual o presente contrato ou a lei preveja meio (s) concreto (s) para ser prestada ao Titular.

4. No caso das presentes condições gerais ou a lei admitirem a prestação da informação em suporte papel ou noutro suporte duradouro, o BI poderá utilizar um dos meios referidos nas alíneas a) e b) do número 1 da presente cláusula, salvo expressa solicitação do Titular, para que a informação seja prestada através de um desses meios em concreto.

5. Considera-se realizada nos termos da alínea a) do número 1 da presente cláusula a informação que seja prestada à Cliente/Titular através de mensagem incluída no extrato que lhe seja enviado, em suporte papel.

6. Considera-se realizada por escrito a informação que seja prestada à Cliente/Titular através de mensagem incluída no extrato que lhe seja disponibilizado em suporte eletrónico, designadamente através do BIn@net.

7. Além da informação que o BI tenha de prestar nos termos do presente contrato ou de disposição legal, o BI poderá ainda comunicar com o Titular, por envio de correspondência em suporte papel, por mensagem de correio eletrónico, por telefone fixo ou móvel, ou através de outros meios acordados com o Titular, quando assim o entender

relevante, nomeadamente por razões de segurança, bem como para divulgação dos produtos e serviços do BI.

8. No caso de quaisquer comunicações por telefone entre as partes, o BI fica autorizado a proceder, sempre que o entenda conveniente, e mediante prévio aviso ao Titular, à gravação das chamadas telefónicas, constituindo os respetivos registos magnéticos meio de prova.

9. As comunicações previstas na presente cláusula serão realizadas pelo BI em língua crioula ou portuguesa, salvo estipulação escrita em contrário.

10. As comunicações ao Titular referidas nesta cláusula, são igualmente aplicáveis para Titular, cliente Particular ou Empresa, sendo que a comunicação para este último, nos termos desta cláusula, é dirigida especificamente para a pessoa autorizada na empresa para comunicação com o Banco.

Cláusula 17ª - Comunicações do Titular

1. Todas as comunicações e informações que, nos termos do presente contrato ou de disposição legal, o Titular tenha de prestar, por escrito, ao BI, poderão ser prestadas:

a) Em suporte papel, através do envio de correspondência dirigida ao BI;

b) Em suporte eletrónico, através de envio de mensagem de correio eletrónico dirigida ao BI para o endereço de correio eletrónico declarado por este no momento da celebração do presente contrato ou em momento posterior e que consta na base de dados do BI, expressamente para esse efeito;

c) Através de outro meio de comunicação estipulado pelas partes;

d) O Titular do cartão pode também comunicar com o banco, através do endereço de correio eletrónico indicado pelo Titular da conta, no momento da celebração do presente contrato, em caso de reclamação sobre qualquer anomalia registado com o cartão, ou participar alguma ocorrência, como utilização indevida e movimentos desconhecidos no seu extrato de cartão;

e) As partes acordam que as mensagens que o Titular dirigir ao BI, através da caixa de correio disponível no BIn@net, consideram-se da autoria do Cliente/Titular quando a mesma for comprovada pela introdução dos elementos de acesso ou de validação exigidos, pelo BI, para o

Rubrica(s): _____



envio das mensagens, tendo as mesmas a força probatória que é estabelecida na lei para os documentos particulares assinados com reconhecimento notarial.

2. As comunicações do Titular referidas nesta cláusula, são igualmente aplicáveis para Titular, cliente Particular ou Empresa, sendo que a comunicação deste último, nos termos desta cláusula, é dirigida especificamente pela pessoa autorizada na empresa para comunicação com o Banco, exceto as comunicações que envolvem o Banco fazer qualquer operação que obrigue a movimentação de fundos, casos em que as ordens para o efeito devem ser dadas, de acordo com as condições de movimentação da conta da empresa.

Cláusula 18ª - Acesso às condições gerais

No decurso da relação contratual, o Titular tem o direito de receber, a seu pedido e em qualquer momento, uma cópia das presentes condições gerais, em suporte papel ou em qualquer outro suporte duradouro. O Titular obriga-se a receber o cartão acompanhado de uma cópia das condições contratuais por ele aceites.

Cláusula 19ª – Alteração das condições gerais

1. O BI poderá propor alterações às condições gerais do presente contrato através de comunicação escrita, em suporte papel, correio eletrónico ou noutro suporte duradouro, dirigida ao Titular.
2. A proposta de alteração das condições gerais será comunicada com uma antecedência mínima **de 30 dias antes da data proposta** para a sua entrada em vigor, considerando-se que o Titular aceitou as alterações propostas se não tiver comunicado, por escrito, ao BI que não as aceita antes da data proposta para as mesmas entrarem em vigor.
3. No caso do Titular não aceitar as alterações propostas, o Titular tem o direito de denunciar o presente contrato, com efeitos imediatos e sem encargos se pretender resolver o contrato por não concordar com as alterações introduzidas, antes da data proposta para a entrada em vigor das alterações.

Cláusula 20ª – Prazo e cessação do contrato

1. O presente contrato é celebrado por tempo indeterminado.
2. Qualquer das partes pode, a qualquer momento, pôr termo ao presente contrato.

3. A denúncia do presente contrato determina:
 - a) O cancelamento do cartão;
 - b) O cancelamento dos serviços associados ao cartão ou à conta cartão;
 - c) No caso de denúncia do contrato pelo BI, a mesma deverá ser realizada por comunicação escrita dirigida ao Titular, em suporte papel, correio eletrónico ou noutro suporte duradouro, com uma antecedência mínima de dois meses em relação à data indicada para cessação do contrato, salvo se for invocada justa causa, decorrente designadamente de:
 - a) Violação do presente contrato;
 - b) Se tiver ocorrido uso abusivo por parte do Titular;
 - c) Sem aviso prévio e para proteção do Titular quando ocorram fundadas razões de segurança e, nomeadamente, se o BI for informado ou tiver conhecimento de que ocorreu perda, extravio, furto, roubo ou falsificações do cartão, comunicando ao Titular e atribuindo-lhe um novo cartão, caso ainda tenha interesse;
 - d) Sem aviso prévio, se tiver conhecimento de qualquer uso fraudulento ou de qualquer irregularidade de que possa resultar um prejuízo sério para o BI, para o Titular ou para o sistema de cartões, devendo comunicá-lo imediatamente ao Titular;
 - e) Caso ocorra alteração relevante da situação do Titular. Nos casos das alíneas a) a d) a denúncia produzirá efeitos imediatos.
- Extinto o contrato por qualquer causa, o Titular deverá proceder, de imediato, à restituição do cartão, entregando-o em qualquer agência do BI.
4. No caso de denúncia do contrato pelo Titular, a mesma deverá ser realizada por comunicação escrita dirigida ao BI, em suporte papel, correio eletrónico ou noutro suporte duradouro, com uma antecedência de um mês em relação à data indicada para cessação do contrato.
 5. A denúncia do contrato pelo Titular está isenta de encargos, salvo os que resultem do cumprimento de obrigações fiscais.
 6. Na comunicação de denúncia do contrato por iniciativa do Titular, este deverá proceder à entrega imediata do cartão;

Cláusula 21ª – Morte ou impedimento do titular

Em caso de morte, ausência, interdição, inabilitação ou insolvência (no caso de empresas) do Titular, caduca o direito à utilização do cartão, devendo os respetivos herdeiros ou representantes legal,

Rubrica(s): _____



consoante as circunstâncias, proceder de imediato à sua restituição.

Cláusula 22ª – Sigilo

A relação do BI com o Titular pauta-se pela observância de uma estrita confidencialidade e pelo cumprimento dos deveres que sobre si impendem, nomeadamente de não revelar ou utilizar informações sobre factos ou elementos respeitantes ao Titular, a não ser mediante autorização expressa do mesmo ou quando a lei obrigue.

Cláusula 23ª – Dados pessoais

1. Os dados pessoais fornecidos pelo Titular/utilizador serão processados informaticamente, destinando-se ao uso exclusivo dos serviços do BI, que fica autorizado a fornecê-los a empresas do Grupo Caixa Geral de Depósitos, sendo assegurada a confidencialidade dos dados e ainda a sua utilização em função do objeto social das empresas do Grupo e de modo não incompatível com as finalidades determinantes da recolha.

2. Os dados poderão ser fornecidos a autoridades judiciais ou administrativas, nos casos em que tal cedência seja obrigatória.

3. O BI fica autorizado a recolher informação adicional, ainda que por via indireta, destinada a atualizar ou a complementar dados.

4. Sempre que o solicite, o Titular poderá aceder às informações que lhe digam respeito, constantes das bases de dados, podendo solicitar a correção, atualização e eliminação das mesmas, bem como a menção de informações adicionais.

Cláusula 24ª – Reclamações

1. Sem prejuízo do que se encontra legislado acerca do livro de reclamações, as reclamações do Titular, qualquer que seja o seu conteúdo ou objeto, podem ser apresentadas em qualquer Agência do BI ou através do canal BIn@net podendo ainda ser dirigidas ao órgão de estrutura que, porventura, reconheçam como o mais adequado para o assunto.

2. O BI assegura que todas as reclamações recebidas serão imediatamente encaminhadas e

objeto de apreciação, decisão e comunicação ao Titular no mais curto prazo possível.

3. O prazo para a resposta é de 10 dias úteis, o qual só será excedido quando a natureza da reclamação ou a maior complexidade de tratamento o impuserem.

4. Sem prejuízo do disposto no número 1 da presente cláusula, o Titular pode ainda apresentar diretamente ao Banco de Cabo Verde reclamações fundadas no incumprimento da lei por parte do BI.

Cláusula 25ª – Lavagem de Capitais

Nos termos da lei, o BI poderá recusar ou suspender a execução de operação ordenada pelo Titular, quando tenha conhecimento ou suspeita de que determinada operação ou a utilização do cartão pelo Utilizador/Titular, possa estar relacionada com a prática dos crimes de lavagem de capitais ou de financiamento do terrorismo, bem como quando o Utilizador/Titular não prestar a informação exigível nos termos da lei, nomeadamente, informação sobre a origem e destino dos fundos.

Cláusula 26.ª – Meios de Resolução Extrajudiciais de Litígios

Nos Litígios de valor igual ou inferior à alçada dos tribunais de primeira instância, o titular poderá recorrer a meios extrajudiciais de resolução de litígios, nos termos do art.º 58.º do Regime jurídico da Prestação de Serviços de Pagamento, Emissão, Distribuição e Reembolso de Moeda Electrónica

Cláusula 27ª – Autoridade de Supervisão

1. A atividade do Banco Interatlântico está sujeita à supervisão do Banco de Cabo Verde (BCV), com sede na Av. OUA, nº 02 Código Postal nº 7954 - 094, Caixa Postal 101 – Praia, Santiago.

2. O BI está registado junto do BCV tendo sido autorizado o seu registo através da Portaria n.º 3/99, de 15 de Fevereiro.

Rubrica(s): _____



ANEXO PREÇÁRIO

Pela utilização do cartão serão ainda cobradas na conta D/O, os encargos previstos no preçário, os quais estão atualmente em vigor conforme abaixo (colocar o preçário em vigor actualmente)

CARTÃO VINTI4		
Comissões	Valor	
Fornecimento	Gratuito (*)	
	(Nos termos do Aviso do Banco de Cabo Verde nº 1/2013, publicado no BO nº 12 de Abril de 2013 - IIª Série).	
Substituição por causa não imputável ao cliente	Gratuito.	
	(Nos termos do Aviso do Banco de Cabo Verde nº 1/2013, publicado no BO nº 12 de Abril de 2013 - IIª Série).	
(*) Excepto nos casos decorrentes de perda, roubo, furto, danificação e outros motivos não imputáveis ao Banco Interatlântico		
Cancelamento ou Substituição por causa imputável ao cliente	500\$	
Anuidade (**)	500\$	(**) Anuidade é cobrada no final do 1º ano da emissão do cartão (12 MESES após a emissão) e subsequentemente em intervalos anuais, durante o prazo de validade do cartão e nas renovações.
Passagem do Cartão à lista negra normal	500\$	Na execução
Passagem do Cartão à lista negra urgente	1.500\$	

Rubrica(s): _____

"Porque a Sustentabilidade nos preocupa, este é o novo papel do Banco Interatlântico."